

**Decreto nº 6, de 15 de março de 1975.**

Estabelece a competência, aprova a estrutura básica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e dá outras providências.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º do Decreto-lei nº 1, de 15 de março de 1975, decreta:

**Capítulo I**

**Competência**

Art. 1º- A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, observada a política de desenvolvimento econômico e social do Estado, compete:

I- elaborar, em conformidade com as diretrizes e metas governamentais, os planos, programas, projetos e atividades educacionais e culturais, exercendo a sua administração, por intermédio das unidades orgânicas e mecanismos integrantes de sua estrutura;

II- participar da formulação da política educacional e cultural do Estado;

III- promover e estimular a difusão e o aprimoramento da ação educativa e cultural do Estado;

IV- desempenhar atividades técnico-administrativas e de pesquisas, e outras suplementares, necessárias à consecução de seus objetivos

V- promover o desenvolvimento do pessoal que direta ou indiretamente participa dos programas, projetos e atividades em sua área de atuação

VI- zelar pelo cumprimento da legislação e das normas educacionais e culturais;

VII- manter permanente intercâmbio com órgãos públicos, entidades particulares e estrangeiras, visando à obtenção de cooperação técnica e financeira.

**CAPÍTULO I**

**ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA**

**Seção I**

**Disposições Especiais**

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Educação e Cultura será dirigida por um Secretário de Estado, com a colaboração de um Subsecretário, que o substituirá em seus impedimentos.

**Seção 2**

**Estrutura Básica**

Art. 3º- A Secretaria de Estado de Educação e Cultura terá a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Secretário;

- 1) Gabinete do Secretário;
- 2) Assessoria Jurídica;
- 3) Assessora de Comunicação Social;

II - Órgãos Colegiados:

- 1) Conselho Estadual de Educação;
- 2) Conselho Estadual de Cultura;
- 3) Comissão Estadual do Livro Didático;
- 4) Comissão Estadual de Moral e Civismo,

III- Órgão Setorial de Planejamento: Subsecretaria

IV- Órgãos de Apoio Técnico, Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria

- 1) Departamento de Educação
- 2) Departamento de Cultura
- 3) Laboratório de Currículos;
- 4) Centro de Tecnologias Educacionais;
- 5) Instituto de Informática de Educação e Cultura;
- 6) Inspeção Setorial de Finanças

V-Órgão de Apoio Administrativo: Departamento de Administração

VI-Órgãos Locais:

I) Centros Regionais de Educação, Cultura e Trabalho;

- 1.1) Núcleos Comunitários de Educação, Cultura e Trabalho;
- 1.1.1 - Rede Escolar Estadual;
- 1.1.2 Rede Cultural Estadual.

### **CAPÍTULO III**

#### **ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDAÇÕES**

Art. 4º - Vinculam-se à Secretaria de Estado de Educação e Cultura e são por ela supervisionados:

I – Autarquias

- 1) Fundo Estadual de Educação e Cultura (GB);
- 2) Fundo Estadual de Educação e Cultura (RJ).

II – Fundações:

- 1) Fundação Universidade do Estado da Guanabara (UEG);
- 2) Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (GB)
- 3) Fundação Fluminense do Bem-Estar do Menor (FLUBEM);

4) Fundação Oliveira Viana;

3) Fundação Centro de Treinamento de Professores do Estado do Rio de Janeiro (CETRERJ).

## **CAPÍTULO IV**

### **COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

#### **Seção I**

##### **Subsecretaria**

Art. 5º- A Subsecretaria tem por finalidade colaborar com o Secretário no desempenho de suas atribuições e exercer as atividades que lhe forem especificamente delegadas.

Parágrafo único. A Subsecretaria subordina-se tecnicamente à Subsecretaria de Planejamento e Coordenação Geral da Governadoria do estado, relativamente às atividades de planejamento, orçamento e modernização administrativa.

#### **Seção II**

##### **Gabinete do Secretário**

Art. 6º- Ao Gabinete do Secretário compete assistir-lhe e ao Subsecretário em suas representações social e funcional.

#### **Seção III**

##### **Assessoria Jurídica**

Art. 7º- À Assessoria Jurídica compete emitir pareceres em processos e assuntos que envolvam matéria jurídica e cujo exame lhe seja determinado pelo Secretário ou pelo Subsecretário de Estado.

#### **Seção IV**

##### **Assessoria de Comunicação Social**

Art. 8º A Assessoria de Comunicação Social compete desempenhar as atividades de relações públicas, divulgando as medidas executadas e os resultados obtidos pela ação da secretaria e mantendo intercâmbio de informações com órgãos de idêntica finalidade da estrutura do Estado ou de atividades afins.

#### **Seção V**

##### **Órgãos Colegiados**

Art. 9º- Os órgãos colegiados da Secretaria de Estado de Educação e Cultura terão competência, atribuições, estrutura e organização, definidas e reguladas com atos próprios.

#### **Seção VI**

##### **Departamento de Educação**

Art. 10º-. Ao Departamento de Educação compete orientar, supervisionar coordenar atividades, programas e projetos educacionais e zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e pela observância das normas emanada dos órgãos superiores da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

**Seção VII**

**Departamento de Cultura**

Art 11º. Ao Departamento de Cultura compete orientar, supervisionar, coordenar e integrar os órgãos de incumbidos da implementação e execução de atividades. programas e execução aplicável aos projetos culturais: zelar pelo cumprimento da legislação órgãos superiores da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, assim como exercer, na forma da delegação específica, a supervisão dos órgãos culturais vinculados à Secretaria.

**Seção VIII**

**Laboratórios de Currículos**

Art. 12º. Ao Laboratório de Currículos compete elaborar pesquisas em geral, análise estatística, estudos, propostas e avaliação de currículos e incentivar a utilização de novas metodologias, visando ao melhor desenvolvimento do processo educacional e cultural do Estado.

**Seção IX**

**Centro de Tecnologias Educacionais**

Art. 13º. Ao Centro de Tecnologias Educacionais compete produzir meios auxiliares à aplicação de tecnologias educacionais, administrar sua utilização na rede escolar e avaliar o rendimento dessa utilização.

**Seção X**

**Instituto de Informática de Educação e Cultura**

Art. 14. Ao Instituto de Informática de Educação e Cultura compete a informação estatística relativa à educação e cultura por meios eletrônicos convencionais.

**Seção XI**

**Inspetoria Setorial de Finanças**

Art. 15. A Inspetoria Setorial de Finanças, órgão tecnicamente subordinado à Inspetoria Geral de Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda, compete, no âmbito da Secretaria, coordenar e executar as atividades relacionadas com a administração financeira, orçamentária e patrimonial.

**Seção XII**

**Departamento de Administração**

Art. 16. Ao Departamento de Administração, órgão tecnicamente subordinado à Secretaria de Estado de Administração, compete coordenar e executar serviços administrativos gerais relativos a pessoal, patrimônio material, transporte, arquivo e comunicações administrativas necessários ao funcionamento da Secretaria, assim como os serviços de zeladoria e portaria.

## **Seção XIII**

### **Centros Regionais de Educação, Cultural e Trabalho**

Art. 17. Os Centros Regionais de Educação, Cultura e Trabalho são órgãos descentralizados ou periféricos da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Parágrafo único. Subordinam-se, normativa, técnica, ou administrativamente, aos Centros Regionais de Educação, Cultura e Trabalho na forma do que dispuserem atos específicos do Secretário, os Núcleos Comunitários de Educação Cultural e Trabalho e a estes, os estabelecimentos da rede escolar estadual e os órgãos culturais integrantes da administração direta da Secretaria.

Art. 18. Os estabelecimentos que integram as redes escolar e cultural do Estado têm por competência básica converter, em eventos educacionais e culturais normas, programas e projetos emanados dos órgãos próprios da Secretaria.

## **CAPÍTULO V**

### **DIRIGENTES**

Art. 19. Os órgãos componentes da estrutura básica da Secretaria serão dirigidos:

I- a Subsecretaria, por um Secretário;

II- o Gabinete do Secretário, por um Chefe de Gabinete;

III- a Assessoria Jurídica e a Assessoria de Comunicação Social, por Assessores-Chefes;

IV- os órgãos colegiados, por Presidentes;

V- os Departamentos de Educação e de Cultura, por Diretores Gerais

VI- o Laboratório de Currículos, o Centro de Tecnologias Educacionais, o Instituto de Informática de Educação e Cultura, os Centros Regionais de Educação, Cultura e Trabalho e o Departamento de Administração, por Diretores;

VII – a Inspeção Setorial de Finanças, por um inspetor de Finanças;

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições gerais e finais**

Art. 20. Fica o Secretário de Estado de Educação e Cultura autorizado a:

I - efetuar indicações ao Governador do Estado, para a composição do Órgãos Colegiados e o preenchimento de cargos em comissão e designar os ocupantes de funções decorrentes da estrutura básica da Secretaria;

II – tomar as providências necessárias à transformação, incorporação, fusão e extinção de órgãos e entidades que exerçam atividades congêneres ou interdependentes, incluídas na competência da Secretaria;

III – instituir mecanismos de natureza transitória, visando a solução de problemas específicos ou necessidades emergentes;

IV - expedir o Regimento Interno da Secretaria estabelecendo o desdobramento operativo de sua estrutura básica, competência e o funcionamento de suas unidades e as atribuições dos servidores [...] lotados [...] a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral da Governadoria do Estado.

Art. 21. O Secretário de Estado de Educação e Cultura implementara as medidas indispensáveis a:

I - criar a Fundação Estadual de Teatros do Rio de Janeiro;

II- extinguir as autarquias Fundo Estadual de Educação e Cultura, integrantes das estruturas administrativas dos antigos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara.

Art. 22. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

FLORIANO FARIA LIMA

Myrthes De Luca Wenzel

Ronaldo Costa Couto